

ADM/E-Protocolo:	030/2024 – 22.647.236-3
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação nº 004/2023
Contratada:	Instituto Paranaense de Direito Administrativo - IPDA CNPJ/MF nº 14.238.293/0001-54
Objeto:	Inscrição de 02 colaboradores da área de Compras da Invest Paraná no XXV Congresso Paranaense de Direito Administrativo, promovido pelo IPDA.
Valor global estimado:	R\$ 1.200,00

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Solicita-se autorização para dar continuidade ao procedimento para inscrição de 02 colaboradores da área de Compras da Invest Paraná (Aceu von der Osten Neto e Melissa de Cássia Pereira), no XXV Congresso Paranaense de Direito Administrativo, promovido pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo, que será realizado entre os dias 03 a 06 de setembro de 2024, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil/PR, conforme especificação no Termo de Referência, com o intuito de aperfeiçoar os referidos profissionais em temas relacionados à área de Licitações e Contratos e demais assuntos voltados ao Direito Administrativo.

Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com profissionais de notória especialização nacionalmente reconhecidos na área de Direito Administrativo, não há viabilidade de competição, o que configura inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea 'f', do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/21¹.

Acerca do conceito de serviço técnico especializado, comenta Marçal Justen Filho:

A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão. **A especialização identifica uma capacitação maior que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita**, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas². (Sem grifos no original).

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**.

2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1.014.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

No caso em tela, o IPDA apresentou Declarações de exclusividade, idoneidade, e atestados de capacidade técnica que comprovam sua exclusividade na prestação do serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme documentos anexos.

Importante ressaltar, ainda, que mesmo nos casos de contratação direta o processo deve ser instruído, para além de outros elementos, com a devida justificativa de preço (inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021):

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço (Sem grifos no original).

Os valores das inscrições no XXV Congresso Paranaense de Direito Administrativo estão publicados em seu site institucional: <https://inscricao.congressoipda.com.br>, e possuem valores padrões diferentes para profissionais, estudantes de pós graduação e estudantes de graduação. Portanto, os valores praticados para a Invest Paraná são os mesmos ofertados para qualquer outra pessoa jurídica que pretenda inscrever representantes na referida capacitação. Desse modo, entende-se que o preço praticado está devidamente justificado.

Além disso, o IPDA apresentou as certidões que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista, e habilitação técnica necessárias para a referida contratação. Diante do exposto, tanto por razões técnicas quanto legais, entende-se possível, a princípio, a inscrição de 02 representantes da Invest Paraná no XXV Congresso Paranaense de Direito Administrativo, promovido pelo IPDA, com fundamento na alínea 'f', do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/21³, c/c artigo 154 do Decreto Estadual 10.086/2022, decisão esta que cabe à Diretoria da Invest Paraná.

Atenciosamente,

Assinatura digitalmente

Paulo Aleksandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

³ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



ePROCOLO



Documento: **6.Justificativadeinexigibilidade.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 23/08/2024 11:38 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **22.647.236-3** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 22/08/2024 16:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5a28aa0698186653db87799bb8a3d36.